

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA CBH

I. DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Hipismo (“CBH”) observará as normas correspondentes estabelecidas pelo Estatuto da CBH e por este documento.

Art. 2º A eleição será realizada em 24 de novembro de 2026 e serão eleitos para o Conselho Fiscal da CBH 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, assegurado o mínimo de 2 (dois) membros de cada sexo.

Parágrafo único. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será válido até a posse dos membros que forem eleitos no pleito a ser realizado em novembro de 2030.

Art. 3º A eleição será organizada e coordenada pelo Conselho de Ética da CBH (a seguir referido, considerando a função no pleito, como “Comissão Eleitoral”).

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DE EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 4º Nos termos do artigo 28º, §2º do Estatuto da CBH, são inelegíveis para comporem o Conselho Fiscal da CBH, por 10 (dez) anos, aqueles:

- I – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou gestão temerária de qualquer entidade desportiva;
- II – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV – inadimplentes na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- VII – administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada; e

VIII – que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB.

Parágrafo único. São igualmente inelegíveis aqueles:

I – inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;

II – que não sejam brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos; e

III – que sejam cônjuge ou parente, até segundo grau, de membros de qualquer dos poderes ou da Diretoria da CBH.

Art. 5º Além do disposto no artigo 4º deste Regulamento, a candidatura para compor o Conselho Fiscal da CBH requer o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

I – deter nacionalidade brasileira;

II – ter mais de 21 (vinte e um) anos na data da eleição;

III – não ter sido sancionado com exclusão pela CBH, FEI, COB e CPB;

IV – não exercer cargo ou função em entidade de administração ou de prática do desporto;

V – não ser membro de nenhum dos demais poderes da CBH; e

VI – não estar cumprindo penalidades impostas pela FEI, pelo COB, pelo CPB, pela CBH ou pelas entidades a ela filiadas ou pela Justiça Desportiva.

III. DO PROCEDIMENTO PARA CANDIDATURA

Art. 6º A candidatura a membro do Conselho Fiscal da CBH se dará de forma individual e deverá ser submetida por meio eletrônico, através do e-mail: eleicoes@cbh.org.br.

§1º O prazo para submissão de candidatura inicia-se às 00:01hs do dia 12 de outubro de 2026 e se encerra às 23:59hs do dia 25 de outubro de 2026.

§2º A candidatura a membro do Conselho Fiscal deve ser avalizada por, no mínimo, 01 (um) membro da Assembléia Geral com direito a voto, em dia com as suas obrigações pecuniárias perante a CBH e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, na forma do art. 39, “d”, do Estatuto.

§3º Sem prejuízo do disposto no §2º acima, todas as candidaturas para membro do Conselho Fiscal necessariamente precisam observar o seguinte:

I – o próprio interessado em se candidatar deve enviar o e-mail, não sendo admitida a submissão de candidatura por terceiros;

II – no corpo do e-mail deve haver a indicação clara e expressa ao cargo a que o interessado submete sua candidatura (exemplo: “*venho, pelo presente, submeter minha candidatura a membro do Conselho Fiscal da CBH*”);

III – em anexo ao e-mail, devem constar:

- a) Cópia de documento de identificação do candidato, contendo foto e número do CPF;
- b) Requerimento de Inscrição e Habilitação assinado (Anexo I);
- c) Currículo do candidato;
- d) Declaração de Elegibilidade assinada com firma reconhecida em cartório ou através de assinatura digital, que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira (Anexo II);
- e) As seguintes certidões:
 - i. Certidões criminais para fins eleitorais, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio do candidato;
 - ii. Certidão negativa de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral, emitida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - iii. Certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários.

§4º Para fins de validação da candidatura em atendimento ao prazo definido no §1º, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

§5º Quando quaisquer das certidões a que se refere a alínea “e” do inciso III do §3º, acima, forem positivas, o registro da candidatura também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé de cada um dos processos indicados.

§6º Eventuais dissonâncias entre a nomenclatura das certidões descritas na alínea “e” do inciso III do §3º e a nomenclatura utilizada pelo respectivo órgão público emissor serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, à qual caberá decidir sobre a validação da candidatura à luz das condições previstas nos arts. 4º e 5º, acima.

§7º É vedado a uma mesma pessoa candidatar-se simultaneamente ao Conselho Fiscal e aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da CBH na eleição que ocorrerá na mesma data. Caso ocorre qualquer dessas hipóteses, todos os pedidos de candidatura apresentados por aquela pessoa serão indeferidos.

Art. 7º Uma vez submetida a candidatura, não será permitida a substituição de candidato.

Art. 8º Cabe à Comissão Eleitoral avaliar os documentos apresentados, e decidir sobre o deferimento ou indeferimento de cada candidatura.

§1º As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado, por escrito, à própria Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoes@cbh.org.br, até as 23:59hs do dia seguinte àquele em que for divulgado o indeferimento da candidatura.

§2º Para fins de verificação da tempestividade do recurso definido no §1º, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail seja recebido pela CBH.

Art. 9º Em caso de indeferimento, pela Comissão Eleitoral, do pleito recursal a que se refere o art. 8º, §1º, não caberá novo recurso.

Art. 10. Decorrido o prazo recursal do indeferimento da inscrição (ou caso, interposto algum recurso, após deliberação da Comissão Eleitoral sobre ele), a CBH, por meio da Comissão Eleitoral, divulgará, em seu site, a lista das candidaturas deferidas provisoriamente para concorrerem aos cargos de membros do Conselho Fiscal da CBH.

Art. 11. As candidaturas deferidas provisoriamente poderão ser impugnadas por candidatos concorrentes ou por membros da Assembleia até as 23:59hs do dia seguinte à data de divulgação da lista referida no art. 10. Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados fundamentadamente, por escrito, e submetidos ao e-mail eleicoes@cbh.org.br.

§1º Recebida a impugnação, a CBH comunicará diretamente ao candidato impugnado. Em havendo interesse, o candidato impugnado poderá apresentar defesa, também por escrito e fundamentada, através do e-mail eleicoes@cbh.org.br, até as 23:59hs do dia seguinte ao do envio da comunicação pela CBH.

§2º Recebidas as defesas, a Comissão Eleitoral irá apreciar e decidir pelo acatamento ou não da impugnação. A decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação não será passível de recurso.

§3º Para fins de verificação da tempestividade da impugnação e da defesa, se considerarão o dia e o horário em que o respectivo e-mail seja recebido pela CBH.

Art. 12. Decorrido o prazo de impugnação sem que nenhuma candidatura seja impugnada ou, caso haja impugnação, concluído o julgamento pela Comissão Eleitoral, a CBH divulgará em seu site a relação final das candidaturas homologadas.

IV. COLÉGIO ELEITORAL E ELEIÇÃO

Art. 13. Têm direito a voto todos os Representantes dos Atletas, assim como as entidades filiadas que:

- I - estejam regularmente filiadas à CBH, há, no mínimo, um ano da data marcada para realização da assembleia;
- II – figurem na relação contida no Edital de Convocação e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III – não possuam débitos de qualquer natureza para com a CBH;
- IV – tenham promovido campeonatos oficiais estaduais, nacionais ou brasileiros, nos últimos 02 (dois) anos; e
- V – estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§1º As entidades filiadas deverão ser representadas pelos respectivos Presidentes. Na ausência do Presidente, a entidade poderá se fazer representada (i) por 01 (um) dos membros que compõem algum dos seus poderes; ou, alternativamente, (ii) por qualquer terceiro, através de outorga de poderes por procuração outorgada pelo Presidente, com poderes específicos para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, nos termos do art. 32º, §3º do Estatuto da CBH.

§2º Aos Representantes dos Atletas é vedada a outorga de procuração a terceiros, conforme art. 32, §4º do Estatuto da CBH.

Seção I – Procedimentos de votação

Art. 14. A votação será sempre aberta, e realizada de forma verbal.

Art. 15. Os eleitores serão convidados pelo Presidente da Assembleia na ordem em que se encontram na lista de presença do colégio eleitoral, através da leitura de seus respectivos nomes (e, no caso de representantes de Federações, também os nomes das Federações correspondentes), para tomar a palavra e proferir seu voto.

§1º Cada eleitor votará em até 06 (seis) candidatos a membro do Conselho Fiscal da CBH.

§2º Caso o eleitor esteja presente por meio remoto, é indispensável que, ao tomar a palavra e proferir seu voto, esteja com microfone e câmera funcionando, para fins de identificação precisa do votante. Não serão contabilizados votos proferidos por escrito (e-mail, chat ou quaisquer outros meios), nem proferidos por pessoa que esteja com a câmera desligada no momento do voto.

§3º O Presidente da Assembleia poderá delegar a um terceiro o exercício das funções descritas neste artigo.

Seção II – Resultados das votações

Art. 16. O cômputo dos votos observará as regras previstas no art. 33º, §9º, do Estatuto da CBH.

Parágrafo único. Na ausência, impedimento ou qualquer outra circunstância que inviabilize o voto de um dos Representantes dos Atletas, a quantidade de votos correspondente a este representante não será transferida para os demais Representantes dos Atletas, ante o caráter pessoal e intransferível da sua votação (art. 32, §4º, do Estatuto).

Art. 17. A apuração observará o mínimo de 2 (dois) membros de cada sexo, na forma do art. 2º deste Regulamento.

§1º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral elaborará uma lista única de classificação em

ordem decrescente de votos e verificará se os candidatos posicionados dentro do número de vagas atendem ao mínimo previsto no *caput*.

§2º Não atendido o mínimo, o candidato do sexo que estiver em número excedente que houver obtido o menor número de votos dentre os classificados será excluído e substituído pelo candidato do sexo sub-representado mais votado dentre os não classificados, repetindo-se a operação tantas vezes quantas necessárias até que o mínimo seja atingido.

§3º Realizadas as substituições de que trata o §2º, a lista dos eleitos será novamente ordenada em ordem decrescente de votos, para os fins do artigo 18.

§4º Caso o número de candidatos habilitados de um dos sexos seja inferior ao mínimo, as vagas necessárias ao atendimento do mínimo previsto no *caput* permanecerão reservadas, vedado o seu preenchimento por candidato do outro sexo, e serão providas por eleição extraordinária a ser convocada oportunamente.

Art. 18. Serão eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, observado o disposto no art. 17, sendo que, dentre esses 06 (seis), os 03 (três) primeiros comporão o Conselho Fiscal da CBH na condição de membros efetivos, e os 03 (três) seguintes comporão o Conselho Fiscal da CBH na condição de membros suplentes.

§1º Caso os votos se concentrem em menos de 06 (seis) dos candidatos, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os candidatos já eleitos na primeira rodada de votação.

§2º Em caso de empate, haverá uma segunda votação entre os candidatos empatados. Se, após a nova votação, se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§3º Alternativamente, poderá se proceder à eleição por aclamação de membros efetivos caso o número de candidatos habilitados seja igual ou inferior a 3 (três).

Art. 19. Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato.

Art. 20. O Presidente da Assembleia Geral proclamará os candidatos vencedores e comunicará oficialmente os nomes daqueles que comporão o Conselho Fiscal da CBH. Os eleitos tomarão no dia 1º de dezembro de 2026, com mandato até nova eleição do Conselho Fiscal a ser realizada na segunda quinzena de novembro de 2030.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Todas as comunicações e publicações relativas ao processo eleitoral se darão por e-mail (eleicoes@cbh.org.br) e/ou pelo site da CBH. É de responsabilidade de cada candidato, visando sua plena participação no processo, manter atualizadas suas informações cadastrais

junto à CBH.

Art. 22. Dúvidas e omissões que eventualmente se verificarem poderão ser enviadas ao e-mail eleicoes@cbh.org.br e serão sanadas por meio de esclarecimentos divulgados pela CBH.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026.



Daniel Cesar Maranhão Khury

Vice-Presidente no exercício da Presidência
Confederação Brasileira de Hipismo

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO	
DADOS DO CANDIDATO		
Nome:		
Endereço Residencial:		
RG/UF:	CPF:	
Data de Nascimento:		
Telefone		
E-mail:		
Local e Data:		
Assinatura do Candidato:		
PARA USO DA CBH		
Candidatura Habilitada () Sim () Não		
Presidente da CBH (Assinatura):		

ANEXO II
MODELO DE
DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido pelo [órgão emissor], residente e domiciliado à [endereço completo], candidato a membro do Conselho Fiscal da CBH, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penalidades da Lei:

- (i) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de membro do Conselho Fiscal da CBH, previstos no Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho Fiscal da CBH;
- (ii) conhecer e concordar na íntegra com (a) o Estatuto da CBH, (b) o Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho Fiscal da CBH, (c) Regimento Interno do Conselho Fiscal da CBH, e (d) as demais normas relativas ao Conselho Fiscal, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- (iii) ter 21 (vinte e um) anos ou mais;
- (iv) não ter sofrido pena de exclusão pela CBH, pela Fédération Equestre Internationale (FEI), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- (v) não exercer cargo ou função em qualquer dos poderes da CBH, nas federações a ela filiadas e/ou em qualquer entidade de administração ou de prática do desporto;
- (vi) não ser cônjuge ou parente, em até segundo grau, de membros de qualquer dos poderes ou da Diretoria da CBH.
- (vii) não ter sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva nos últimos 10 (dez) anos;
- (viii) não ter sido declarado inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva nos últimos 10 (dez) anos;
- (ix) não ter sido declarado inadimplente na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos últimos 10 (dez) anos;
- (x) não ter sido afastado(a) de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade desportiva, nos últimos 10 (dez) anos;
- (xi) não ter sido declarado inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas, nos últimos 10 (dez) anos;

- (xii) não ter sido declarado, nos últimos 10 (dez) anos, inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a minha gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- (xiii) não ser administrador(a), sócio(a) gerente ou dirigente de empresas que tenham tido sua falência decretada nos últimos 10 (dez) anos;
- (xiv) não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela FEI, pelo COB, pelo CPB, pela CBH ou pelas entidades a ela filiadas;
- (xv) ser plenamente elegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;
- (xvi) que as certidões apresentadas representam todos os distribuidores da Comarca de meu domicílio; e
- (xvii) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2026

NOME COMPLETO

Candidato a membro do Conselho Fiscal